



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- SEMARH
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA

RESOLUÇÃO Nº 84/ 2013
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre requisitos e procedimentos para celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa entre os Municípios e o Estado de Sergipe, visando o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental local.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – **CEMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art.11, inciso III e art. 22 da Lei Estadual nº. 2.181 de 12 de outubro de 1978, art. 20, inciso III, da Lei Estadual nº. 5.858, de 22 de março de 2006 e art. 34, §§ 1º e 3º da Lei Estadual nº. 5.057 de 07 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 6º, §1º, da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, disciplinando a elaboração pelos estados de normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público e à coletividade de defender e preservar o Meio Ambiente para a presente e futura geração, previsto no artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, conforme disposição da Lei Estadual nº 2.181, de 12 de outubro de 1978 e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 4º, inciso II, e 9º, inciso XIV da Lei Complementar 140/2011, esta que regulamenta o art. 23, inciso III, VI e VII do parágrafo único da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se cooperar com os Municípios, auxiliando através de meios Técnico-Administrativos adequados ao licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental local e a respectiva fiscalização, com vistas a integrar e fortalecer a gestão Ambiental nas diversas regiões do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Municípios que disponham de Sistema de Gestão Ambiental poderão celebrar com a ADEMA- Administração Estadual do Meio Ambiente convênio de cooperação técnica e administrativa, tendo como interveniente a SEMARH- Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com o objetivo de promover o Licenciamento Ambiental de atividade ou empreendimento de impacto local municipal, bem como promover as competentes fiscalizações.

Art. 2º. O Sistema de Gestão Ambiental a que se refere o artigo anterior caracteriza-se pela existência de :

- I- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II- Conselho Municipal de meio Ambiente, em funcionamento, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, 50% de entidades não governamentais;
- III- Profissionais legalmente habilitados, integrantes dos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou à disposição desse órgão, para realização do licenciamento ambiental.
- IV- Servidores municipais ou à disposição desse órgão com competência e habilitação para o exercício da fiscalização ambiental;
- V- Legislação própria acerca da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. A celebração do Convênio a que se refere o artigo 1º será procedida de requerimento do Prefeito Municipal à Administração Estadual do Meio Ambiente- ADEMA, instruído com documentação comprobatória do disposto no artigo 2º, que deverá ser protocolizado na ADEMA e encaminhado para análise, que posteriormente será direcionado ao Conselho Estadual do Meio Ambiente que autorizará ou não, a celebração do Convênio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Resolução CEMA de nº. 02/2005 e as disposições em contrário.

GENIVAL NUNES SILVA
Presidente do CEMA, em exercício.